PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo nº 000001208/2024

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO TRT16 Nº XX/2026 (PE TRT16 Nº 9000X/2026)	**CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, nomeado pela Resolução Administrativa TRT16 nº 194, de 24 de outubro de 2025, publicada no DEJT de 30 de outubro de 2025, portador da Matrícula nº 326*,* doravante denominado **CONTRATANTE**, e a *[CONTRATADA]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADA]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 000001208/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *PE TRT16 n° 900XX/2026,* no regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, no regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de reforço e recuperação estrutural do subsolo do Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, abrangendo o tratamento superficial e profundo de lajes, vigas e pilares, a complementação de armaduras, a recomposição das camadas de cobrimento, o tratamento de fissuras e a substituição do sistema primário e secundário das instalações hidrossanitárias do subsolo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, projeto executivo, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO
1	REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PRÉDIO SEDE (SUBSOLO)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (SEI 1337182);

1.3.2. O Edital da Licitação (SEI 1337151);

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI XXXX);

1.3.4. O Termo de Homologação (SEI XXXX).

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. Caso o objeto não seja concluído no prazo de execução estabelecido, a prorrogação da vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante a necessária formalização administrativa, com registro das circunstâncias que deram causa ao atraso e, quando cabível, apuração da responsabilidade da parte que lhe deu causa.

2.2. O prazo de execução da contratação é de 06 (seis) meses, **contados da data do recebimento e ciência da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

2.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços em campo, mediante mobilização do canteiro, pessoal e equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento e ciência da Ordem de Serviço, observado o

fluxo de mobilização estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O início da execução observará as seguintes fases sucessivas:

3.2.1. **Fase 1 – Entrega da documentação preliminar:** no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento formal da via assinada do Contrato, a CONTRATADA apresentará a documentação indicada no item 5.1.1.1 do Termo de Referência, incluindo indicação do responsável técnico e do encarregado geral, ART/RRT, visto no conselho profissional, PGR, PCMSO, PGRCC e cronograma físico-financeiro executivo.

3.2.2. **Fase 2 – Análise e homologação:** a Fiscalização Técnica terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e homologação, podendo a CONTRATADA ser chamada a sanar inconsistências no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do Termo de Referência.

3.2.3. **Fase 3 – Ordem de Serviço:** após a homologação definitiva da documentação, o CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço inicial no prazo previsto no Termo de Referência, a partir da qual terá início a contagem do prazo de execução.

3.2.4. **Fase 4 – Início efetivo:** a CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no subsolo do Prédio-Sede no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência da Ordem de Serviço.

3.3. A fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e a gestão do contrato observarão a repartição de competências estabelecida nos itens 6.2 a 6.5 do Termo de Referência e na legislação aplicável, cabendo a cada agente atuar nos limites de sua competência. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo e a competência da autoridade competente, não cabendo ao fiscal técnico a imposição definitiva de penalidades.

3.4. A vistoria técnica prévia possui caráter facultativo. O não comparecimento para a vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dificuldades logísticas, dúvidas ou esquecimentos de detalhes, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da execução do objeto, observado o disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica e operacional, conforme itens 4.5.3.1, 4.5.3.2 e 4.5.3.3 do Termo de Referência.

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.2.1.1. A subcontratação parcial admitida no subitem anterior ficará restrita às parcelas complementares não abrangidas pelos subitens 4.5.3.1 e 4.5.3.2 do Termo de Referência, a exemplo dos serviços de substituição das instalações hidrossanitárias descritos no subitem 3.1.2 do Termo de Referência, desde que não envolva a transferência da execução das intervenções estruturais vedadas. Cada solicitação deverá identificar os serviços e respectivos valores, demonstrar o atendimento ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando o conjunto das subcontratações, e observar as condições dos subitens 4.5.4 a 4.5.6 do Termo de Referência. A autorização não poderá abranger, ainda que parcialmente, os serviços cuja subcontratação é vedada.

4.3. A subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. Para os serviços de engenharia subcontratados, deverá ser emitido o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT/ART, vinculado à ART/RRT principal emitida pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral e solidária da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos prazos e pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da subcontratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor global da contratação é estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão calculados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhadas.

6.1.1. A medição deverá ser acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2.6 do Termo de Referência, inclusive relatório fotográfico, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e, quando aplicável, Certificado de Destinação Final de resíduos.

6.2. O faturamento de cada etapa ficará condicionado à apuração do Fator de Prazo (FP) e do Fator de Qualidade (FQ), aplicados como instrumentos de adequação do pagamento ao nível de execução e qualidade efetivamente verificados.

6.2.1. A glosa decorrente do FP ou do FQ não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, constituindo mecanismo de adequação do valor devido ao serviço efetivamente executado e aceito.

6.2.2. O Fator de Prazo observará os seguintes coeficientes:

a) até 5 dias corridos de atraso: FP = 1,00;

b) de 6 a 10 dias: FP = 0,99;

c) de 11 a 20 dias: FP = 0,98;

d) de 21 a 30 dias: FP = 0,95;

e) acima de 30 dias: FP = 0,90.

6.2.3. O Fator de Qualidade será apurado pela fórmula:

FQ = 1,00 – Σ (Penalidades de Qualidade), observado o piso mínimo de 0,90.

6.2.4. O valor líquido da medição será calculado pela fórmula:

Vlíquido = Vbruto × (FP × FQ).

6.3. A aplicação integrada dos fatores fica limitada ao desconto máximo de 10% do valor bruto medido da etapa.

6.3.1. O relatório fotográfico constituirá documento obrigatório do processo de medição, contendo, conforme aplicável, registros das condições “ANTES”, “DURANTE” e “DEPOIS” da execução, especialmente para serviços cuja execução fique posteriormente oculta.

6.3.2. A ausência de comprovação fotográfica da fase “DURANTE”, quando exigida pelo Termo de Referência, poderá impedir a medição e o pagamento do serviço oculto, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios técnicos idôneos de comprovação, quando admitidos pela Fiscalização em situação devidamente justificada.

6.4. Os serviços executados serão submetidos a recebimento provisório, observados os prazos e as competências estabelecidos no item 7.3 do Termo de Referência.

6.4.1. O recebimento relativo às medições ou etapas da execução não se confunde com o recebimento final do objeto contratual como um todo.

6.4.2. O recebimento final do objeto dependerá da conclusão integral dos serviços, da regularidade técnica e administrativa e da entrega da documentação final exigida neste Contrato e no Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, no prazo estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência, observados os descontos, glosas e retenções legalmente cabíveis.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I ° N ° VP

Onde:
EM → Encargos moratórios;
N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP → Valor da parcela a ser paga.
I → Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \Rightarrow I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{(365)} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

TX → Percentual da taxa anual = 6%

6.7. O pagamento relativo à Administração Local será realizado de forma proporcional ao avanço físico efetivamente executado e aceito, não sendo devida mensalidade fixa pelo simples transcurso do tempo contratual.

6.8. A medição da Administração Local observará a proporcionalidade entre os serviços efetivamente executados e aceitos e o avanço físico correspondente do contrato, na forma do item 7.7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços unitários dos insumos e serviços inicialmente contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, apurado pelo IBGE/CAIXA, **contado a partir da data-base do orçamento de referência, correspondente a maio de 2026**, nos termos do Termo de Referência.

7.2. Caso o referido índice venha a ser extinto ou ocorra atraso em sua divulgação, será adotado, em substituição, o INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, mantido pela FGV, ou outro índice que venha a ser determinado pela legislação em vigor, mediante apostilamento, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

MINUTA

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.17. Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo e para a liberação da última medição e da garantia contratual, a documentação final prevista no Termo de Referência, incluindo o projeto As-Built, relatórios técnicos, memórias de cálculo, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.

8.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

MINUTA

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Apresentar a documentação As-Built em meio físico e digital, em arquivos editáveis CAD/BIM, contemplando todas as alterações de traçado e intervenções efetivamente realizadas durante a execução dos serviços, com especial destaque para a posição final das tubulações do sistema hidrossanitário e o detalhamento dos reforços de armadura executados.

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

MINUTA

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo dos prazos específicos de garantia e responsabilidade estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato para determinados serviços ou elementos da edificação.

9.47.1. O prazo previsto no item anterior não afasta nem limita as demais responsabilidades da CONTRATADA previstas na legislação, neste contrato e no Termo de Referência, aplicando-se, quanto aos demais serviços e elementos não abrangidos pela previsão específica, o prazo de **5(cinco) anos para solidez e segurança e de 1(um) ano para os demais serviços e materiais**.

9.47.2. A responsabilidade prevista neste item será exigível desde que constatado que o vício, defeito ou falha decorre da execução dos serviços pela CONTRATADA, não abrangendo danos resultantes de uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros, alterações promovidas pela CONTRATANTE sem observância das orientações técnicas ou outros fatos não imputáveis à CONTRATADA.

9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.3. florestas plantadas;

9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2. Nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou demais modalidades admitidas pela legislação, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada ou prorrogada sempre que houver alteração do prazo de vigência do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

11.1.4. A garantia deverá ser integralmente recomposta pela CONTRATADA sempre que houver utilização, total ou parcial, para cobertura de obrigações contratuais.

11.2. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora, a ser apresentada antes da assinatura do contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter, durante todo o período de execução do objeto, Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura compatível com os riscos decorrentes da execução dos serviços.

11.3.1. A respectiva apólice deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.3.2. O seguro deverá contemplar, obrigatoriamente, cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada, abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros, servidores e ao patrimônio do CONTRATANTE, decorrentes da execução do objeto.

11.3.3. A contratação do Seguro de Riscos de Engenharia não substitui nem reduz a garantia contratual prevista neste instrumento.

11.3.4. A CONTRATADA deverá manter a apólice vigente durante **todo o período de execução dos serviços, promovendo sua renovação ou prorrogação quando necessária.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato estão definidas no item 09 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, a saber:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

I - Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV - Multa (moratória ou compensatória): que poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

12.3. Multas Moratórias (Por Atrasos na Execução)

12.3.1. A multa moratória de que trata este item aplica-se exclusivamente sobre:

a) O atraso injustificado no início da execução da obra, contados a partir do término do prazo estabelecido na emissão da Ordem de Serviço inicial (item 9.3.1 do Termo de Referência);

MINUTA

b) O atraso injustificado na entrega global do objeto, caracterizado pelo esgotamento do prazo final de execução contratual (6 meses), contados a partir da data definida no cronograma executivo homologado.

12.3.2. Os atrasos injustificados referidos no subitem 9.3.1 do Termo de Referência geram a aplicação das seguintes sanções moratórias escalonadas, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida (ou sobre o valor global do contrato, na hipótese de atraso global final), limitada a incidência ao teto de 20 (vinte) dias corridos:

a) De 1 a 5 dias de atraso: Notificação da fiscalização, sem natureza sancionatória (comunicação administrativa de descumprimento de prazos);

b) De 6 a 10 dias de atraso: Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela/etapa em atraso;

c) De 11 a 20 dias de atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela/etapa em atraso;

d) Acima de 20 dias de atraso: Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela/etapa em atraso.

12.3.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento unilateral de suas cláusulas (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), cumulando-se com a multa compensatória por inexecução parcial ou total.

12.3.4. Da Vedação do Bis in Idem (Atrasos de Etapas): É expressamente proibida a cumulação de multa moratória do item 9.3 do Termo de Referência com a glosa do Fator de Prazo (FP) do item 7.1.5 do referido Termo para o mesmo atraso de etapa do Cronograma Físico-Financeiro. Havendo atraso parcial de etapa física da obra, aplicar-se-á exclusivamente a glosa pelo FP na respectiva medição, sendo a multa moratória deste item reservada apenas para o atraso no início ou para o descumprimento do prazo final global da obra.

12.4. Multas Compensatórias (Por Descumprimento de Obrigações)

12.4.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, técnicas ou operacionais (falhas de conduta e qualidade executiva), a CONTRATADA sujeitar-se-á a multas compensatórias calculadas com base na gravidade da infração verificada pela Fiscalização Técnica, classificadas de acordo com os seguintes graus e percentuais incidentes sobre o valor da respectiva etapa física medida (ou sobre outro faturamento, caso ocorra em fase administrativa geral):

a) Infração de Grau 1 (Leve): Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha;

b) Infração de Grau 2 (Média): Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha;

c) Infração de Grau 3 (Grave): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha ou faturamento mensal.

12.4.1.1. Em caso de reincidência na mesma infração de Grau 1 ou 2 dentro da mesma etapa física ou na etapa subsequente, a multa respectiva será aplicada em dobro. A persistência injustificada em infrações de Grau 3 configurará inexecução parcial e fundamentará o processo de rescisão contratual.

12.4.1.2. A instauração de processo sancionatório para aplicação das multas previstas no subitem 9.4.1 do Termo de Referência ocorrerá caso a CONTRATADA recuse-se a corrigir a falha técnica ou não sane a inconformidade no prazo de SLA determinado pela Fiscalização, ou quando a infração for considerada não saneável (ex: serviços ocultos executados sem registro).

12.4.1.3. Quadro de Infrações Técnicas, Operacionais e Dosimetria de Sanções:

12.5. O cometimento das infrações listadas abaixo servirá de base tanto para o cálculo redutor do Fator de Qualidade (FQ) previsto no subitem 7.1.6 do Termo de Referência (aplicado como glosa automática na medição da etapa), quanto para a instauração de processo sancionatório visando à aplicação das Multas Compensatórias estabelecidas no subitem 9.4.1 do referido Termo:

Código	Descrição da Infração Técnica ou Operacional	Grau	Redução FQ (Glosa)	Multa Compensatória	SLA para Correção
INF-01	Deixar de proteger os móveis, fiação, arquivos ou equipamentos do Prédio Sede durante as intervenções que gerem poeira ou resíduos.	Grau 1 (Leve)	0,5%	2% sobre o valor medido da etapa	Imediato (antes de iniciar o serviço)
INF-02	Deixar de realizar a limpeza completa e organização das frentes de serviço ao término da jornada de trabalho diária, acumulando entulhos.	Grau 1 (Leve)	0,5%	2% sobre o valor medido da etapa	4 horas (antes do expediente seguinte)
INF-03	Deixar de preencher diariamente o Diário de Obra (físico ou eletrônico) ou não colher a assinatura do Engenheiro Responsável.	Grau 1 (Leve)	0,5%	2% sobre o valor medido da etapa	24 horas
INF-04	Permitir que trabalhadores da obra transitem nas dependências do TRT-16 sem crachá de identificação ou sem uniforme completo.	Grau 1 (Leve)	0,5%	2% sobre o valor medido da etapa	Imediato (por funcionário)

MINUTA

INF-05	Executar qualquer etapa de serviço oculto (ex: embutimento de tubulação hidrossanitária, tratamento de armadura antes da concretagem) sem o devido registro fotográfico da fase "DURANTE" e aprovação da Fiscalização.	Grau 2 (Médio)	1,5%	5% sobre o valor medido da etapa	Não saneável (Gera glosa automática do item não comprovado)
INF-06	Utilizar materiais, conexões, argamassas ou insumos no reforço estrutural que não tenham sido aprovados previamente pela Fiscalização ou que não apresentem certificação (INMETRO/ABNT).	Grau 2 (Médio)	1,5%	5% sobre o valor medido da etapa	24 horas (para substituição dos materiais)
INF-07	Deixar de refazer, no prazo estipulado pela fiscalização técnica, serviço executado com vício, defeito ou acabamento inferior ao especificado.	Grau 2 (Médio)	1,5%	5% sobre o valor medido da etapa	Definido pelo Fiscal (Conforme complexidade)
INF-08	Deixar de apresentar relatórios, laudos técnicos, cronogramas atualizados ou notas fiscais na data estipulada pela Fiscalização.	Grau 2 (Médio)	1,5%	5% sobre o valor medido da etapa	48 horas
INF-09	Descumprimento de normas de segurança do trabalho (NR 10, NR 18 ou NR 35), como falta de uso de EPI (cinto de segurança, óculos, capacete) ou ausência de sinalização e isolamento de área de risco.	Grau 3 (Grave)	3,0%	10% sobre o valor medido da etapa	Imediato (Sob pena de paralisação da atividade)
INF-10	Realizar descarte inadequado de resíduos da construção civil ou resíduos perigosos (caliças, sobras de concreto, tubulações velhas, resinas) fora das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.	Grau 3 (Grave)	3,0%	10% sobre o valor medido da etapa	24 horas (exigência de laudo de descarte)
INF-11	Permitir situação no canteiro de obras que crie risco iminente de dano físico a servidores, usuários ou ao patrimônio do Tribunal.	Grau 3 (Grave)	3,0%	10% sobre o valor medido da etapa	Imediato (Sob pena de interdição e notificação)
INF-12	Transferir ou subcontratar parcelas da obra a terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da Fiscalização do TRT-16.	Grau 3 (Grave)	3,0%	10% sobre o valor medido da etapa	Imediato (Sujeito à extinção contratual)

MINUTA

12.5.1. As multas compensatórias estabelecidas por inexecução parcial ou total do contrato, previstas de forma genérica no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, permanecem aplicáveis nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento): para a hipótese de inexecução parcial do contrato (abandono contínuo de serviços ou paralisação injustificada superior a 15 dias);

b) 15% (quinze por cento): para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 25% (vinte e cinco por cento): para inexecução total do contrato ou prática de atos fraudulentos e lesivos previstos em lei.

12.6. Procedimentos de Aplicação e Cobrança

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação prévia, contado da data de sua intimação.

12.8. O valor da multa aplicada será descontado, de ofício, da fatura/nota fiscal a ser paga à empresa, relativa à etapa medida. Sendo este insuficiente, o valor será retido da garantia contratual.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido ou à garantia prestada, a diferença será cobrada judicialmente, ou inscrita na Dívida Ativa da União caso a empresa notificada não recolha o débito no prazo estipulado.

12.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante e a terceiros.

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Unidade de Assessoramento Jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Na hipótese de inclusão de serviços novos não previstos na planilha orçamentária original, a formação de seus preços observará o custo de referência vigente na data-base contratual, acrescido do BDI de referência da Administração e aplicado o mesmo percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA em sua proposta, na forma prevista nos itens 5.2.5 e 5.2.6 do Termo de Referência e observando-se o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. O preço do novo serviço será calculado segundo a fórmula prevista no item 5.2.6 do Termo de Referência, preservando-se o desconto global originalmente ofertado.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 080018 - 00001;

II - Fonte de recursos: 10000000000;

III - Programa de trabalho: 259321 - Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em caso de prorrogação contratual) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências legais e regulamentares de acessibilidade e inclusão social, inclusive as previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 400/2021, na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 10.936/2022.

17.1.1. A contratada deverá ainda observar as reservas de vagas e políticas afirmativas indicadas pela Administração, inclusive quanto a pessoas egressas do sistema prisional e afrodescendentes, caso exigido em legislação específica aplicável ao ente contratante.

17.1.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais serviços, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Art. 2°, inciso I da Resolução CONAMA n° 307/2002):

a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, nos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, e na IN SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

b) A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

c) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

d) Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

e) Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

g) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

h) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

i) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

j) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

k) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16;

l) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos:

I - ABNT NBR10004 DE 11/2024 Resíduos sólidos - Classificação - Parte 1: Requisitos de classificação: A principal norma, definindo a classificação de resíduos por periculosidade (Classe 1 - Perigosos; Classe 2 - Não Perigosos, com 2A/2B) e introduzindo o SGCR para classificação mais detalhada, com foco em POPs e perigos à saúde e meio ambiente;

II - ABNT NBR 10005:2004 Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos: Define o procedimento para lixiviação de resíduos;

III - ABNT NBR 10006:2004 Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos: Estabelece o procedimento para solubilização de resíduos;

IV - ABNT NBR 10007:2004 Amostragem de resíduos sólidos: Trata da amostragem de resíduos sólidos;

V - ABNT NBR 11174:1990 Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento: Dispõe sobre o armazenamento de resíduos das classes II (não inertes) e III (inertes).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

MINUTA

XXXXXXXXX

.....

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 16/10/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1345725** e o código CRC **6D2B77C8**.

MINUTA